



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henriques

PROJETO DE LEI 15 /2025

A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer.
Cabaceiras, 25/09/2025

Presidente

*Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 05/09/2025*

Declara o “Xixi de Cabrita”, licor à base de leite de cabra, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado o “Xixi de Cabrita”, licor artesanal à base de leite de cabra, como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabaceiras**, Estado da Paraíba.

Art.2º - O XIXI DE CABRITA, é produzido artesanalmente em Cabaceiras a mais de 25 anos, e é destaque em eventos culturais do município de Cabaceiras, principalmente da tradicional Festa do Bode Rei, divulgando o nome de nossa cidade para todo Brasil.

Art.3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, adotará as medidas necessárias para promover, proteger, valorizar e difundir a tradição da produção e consumo do “Xixi de Cabrita”, como manifestação da identidade cultural cabaceirense.

Art. 5º - Ao declarar este licor como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabaceiras**, busca-se:

- Reconhecer e valorizar os saberes e práticas tradicionais associados à caprinocultura e à produção artesanal de licores;
- Fomentar a identidade cultural local e a autoestima da comunidade;
- Estimular a preservação e a transmissão desse conhecimento às futuras gerações;
- Fortalecer o turismo cultural e gastronômico, agregando valor à imagem de Cabaceiras como “Roliúde Nordestina” e terra de tradição e inovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Casa de Joaquim Gomes Henriques

Art. 6º - A inclusão do "Xixi de Cabrita" no rol de bens culturais e imateriais do Município observará as diretrizes da política municipal de cultura, em consonância com os princípios do **Artigo 16 da Constituição de 1988**, bem como com a **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003)**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 22 de agosto de 2025.


WELLINGTON EMERSON DE FARIAS AIRES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henriques

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores colocamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabaceiras o licor a base de leite cabra conhecido como XIXI DE CABRITA.

A Constituição de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Nesse contexto, se inclui a o Xixi de Cabrita, produzido a mais de 25 anos em nosso município, e destaque em praticamente todos eventos dentro e fora de Cabaceiras, sobretudo na Festa do Bode Rei, como representação de nossa cultura e de forma especial da cadeia produtiva da caprino ovinocultura.

O Xixi de Cabrita não se limita a ser apenas uma bebida, mas representa uma expressão da criatividade popular de nossa gente e da tradição que envolve o aproveitamento dos derivados da caprinocultura – atividade econômica de grande importância para a região do Cariri paraibano.

É objetivo do presente projeto dar a devida importância para que costumes e memórias se preservem a cultura tenha a expansão e valor que merece.

Isto exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.